



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**



LEI Nº 273/03

SÚMULA: Altera artigos da Lei Municipal No. 203/01 que institui o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Reserva do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos abaixo descritos, da Lei Municipal No.203/01, de 28/11/01, que institui o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Reserva do Iguaçu, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Esta lei institui o regime de previdência social dos servidores públicos do Município de Reserva do Iguaçu, com fundo financeiro próprio, autonomia administrativa, técnica e financeira, organizado com base em normas de contabilidade atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, com personalidade jurídica de direito público, que será destinado, especificamente, aos programas de previdência em favor dos servidores públicos do Município de Reserva do Iguaçu".

(...)

" Art. 6º - Os servidores públicos efetivos da administração direta, autárquica e fundacional, permanente, ativos ou aposentados, os pensionistas municipais, estão automática e obrigatoriamente inscritos no Sistema de Previdência".

(...)

Publicado no Diário Oficial

Edição Nº 1218 em 17/10/03

_____ :
Responsável

"Art. 20- São segurados obrigatórios do regime de previdência do Município de Reserva do Iguaçu, abrangidos por esta lei, os servidores efetivos, ativos, inativos da administração pública direta das autarquias e das fundações públicas respeitados os direitos adquiridos:"

(...)

"Art. 60 - A contribuição previdenciária do servidor público municipal, ativo ou inativo, dos pensionistas para manutenção do regime de previdência social será de 8% (oito por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, provento pensão ou subsídio, respeitado o teto máximo de contribuição estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social".

(...)

"Art. 64 - A contribuição mensal do Município para o Fundo será de 13,14% (treze vírgula quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição proventos pensão dos servidores públicos efetivos da administração direta, autárquica e fundacional com vínculo funcional permanente, ativos, aposentados e dos pensionistas.

(...)

Artigo 2º - Os demais artigos permanecem inalterados e de acordo com a Lei Municipal No. 203/01, de 28/11/01.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2003.



ELIAS FARAH JUNIOR
Prefeito Municipal